



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**II - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE MORRINHOS, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS  
**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO LAURINDO  
**CNPJ:** 03.223.149/0001-28  
**Código da Serventia:** 113002  
**Endereço:** Rua Abdoral Rocha, nº 65, Bairro Centro, Morrinhos/CE.  
**Fone:** (88) 3665-1180 e (88) 9603-1262  
**Ato de Criação:** Não foi apresentado  
**Titularidade:** INVESTIDA  
**Atribuições:** Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 11)**

**TITULAR:** MARIA CÍRIA CARNEIRO ARAÚJO  
**Ato de Outorga:** Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. José Maria de Melo  
**Publicado no Diário da Justiça:** em 23/06/1998  
**Termo de Compromisso:** de 21/07/1998  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior Completo em Graduação em Direito

**SUBSTITUTOS:** Pedro Evilson Araújo  
**Portaria de designação:** Portaria nº 04/2009, Publicada em 16/07/2009, DJ nº 130  
**Termo de Compromisso:** datado de 14/08/2001

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelo escrevente substituto.

**JUIZ DE PAZ:** Foram indicados MARIA GUILHERMINA BRAGA e JOÃO DEUDUQUE SOARES, como titular e suplente respectivamente, não foi apresentado Ato de Presidente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ (docs. 12 e 15)**

1. Foi apresentada a Portaria de nº 05/2000, de designação dos senhores FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO JÚNIOR e ANTONIO RIBEIRO LIMA, como Juiz de Paz Titular e Suplente respectivamente, todavia da lavra do Juiz Corregedor Permanente e não da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) titular deverá encaminhar lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO ( 37 a 40)**

2. A serventia não dispõe de balcão de atendimento ao público, e o ambiente interno de atendimento é muito pequeno, utiliza-se da sala da residência da titular para prestação do serviço; bem como não possui banheiro para uso do público. Não há extintor de incêndio disponível, como se verifica nas fotos anexadas. Verificou-se que a placa utilizada para identificação da serventia é muito pequena, contendo letreiro e fundo escuros, o que dificulta sua visualização.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) titular deverá o mais breve possível providenciar ampliação adequada do ambiente interno da serventia, com balcão de atendimento, banheiro para uso do público e disponibilizar extintor de incêndio; bem como viabilizar a identificação da serventia por placa adequada, para prestar o serviço delegado com mais eficiência, urbanidade e segurança nos termos dos art. 4, 30, II, e 41 todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNJR-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 16 a 25)**

3. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), o que foi recomendado durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

4. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará; o que foi recomendado efetivar, por ocasião da inspeção, em conformidade com o art. 30, IV da Lei nº 8.935/94 e art. 10, XVI do Provimento nº 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

5. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, prazo limite já encerrado em julho de 2013.

**DETERMINAÇÃO 3:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

6. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**RECOMENDAÇÃO 4:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

7. Constatou-se que o(a) titular não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados pelos atos praticados, foi recomendado que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.

**DETERMINAÇÃO 5:** Continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

9. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que foi sanado por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

10. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

**DETERMINAÇÃO 6:** Fazer levantamento de todos os trimestres em que não foi disponibilizada a Relação de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, e informá-las imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

11. Constatou-se que na serventia não há os livros obrigatórios de Testamento e o Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros e o livro 3 – Registro Auxiliar de Imóveis.

**DETERMINAÇÃO 7:** Abrir os livros obrigatórios de Testamento e o Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros e o Livro nº 3, de Registro Auxiliar de Imóveis; nos termos do art. 399, 544. III, e 579, todos do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12. Verificou-se destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no livro A-2 de Registro de Imóveis pela Tabela de 2013, ainda não vigente na época de registro do ato, a titular confirmou que efetivou a anotação somente neste ano e então se enganou com a tabela utilizada, mas que aplicou corretamente os emolumentos cobrados.

13. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Edital de Proclamas (nº D-04), Instrumento de Protestos (nº 03), conforme previsão do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Instrumento de Protesto de Títulos, em conflito com os art. 55, 238 e 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

d) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registros dos Livros de nº 01 e 02 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, desatendendo ao que determina o art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se falta de certidão de encerramento diário dos lançamentos do Livro nº 02 de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67;

f) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no livro de nº 03 de Instrumento de Protestos, ainda neste livro, verificou-se a falta de anotação do número respectivo de protocolo constante do livro de Apontamento, e constam atos, de fls. 166 e 167, com o número de ordem repetida e fora da sequência, desatendendo aos art. 30, VII, 56, 57 e 210, II, todos do Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 8:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens acima relacionados no parágrafo 13º, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Morrinhos para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU (docs. 26 a 36)**

14. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

<b>Código do Ato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>LIVRO DE LAVRATURA</b>	<b>No Período</b>
3001 a 3006, 3017 e 3018	<b>16</b>	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
5026 e 6013	<b>10</b>	Protocolo de RTD e PJ	01/07 a 31/12/12
7025	<b>01</b>	Protocolo de Registro de Imóveis	01/07 a 31/12/12
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>27</b>		

15. A titular, em atendimento as recomendações preliminares desta Auditoria, efetuou os lançamentos omissos em Guia Complementar no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e recolheu os valores devidos, conforme as guias de números 457, 458, 459 e 460, que totalizaram R\$100, 00 (cem reais).

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

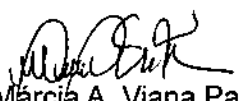
A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Morrinhos, o acompanhamento do atendimento das determinações dirigidas à Tabeliã responsável pela serventia inspecionada. Por derradeiro, recomenda-se o encaminhamento da ficha atualizada da titular para os Recursos Humanos do Tribunal de Justiça para fins das anotações devidas.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Morrinhos, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 16 de outubro de 2013.

  
Márcia A. Viana Paiva  
Auditora da CGJ